



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 5225/2025/MF

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 500, de 30.12.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4597/2024, de autoria do Deputado Marcos Tavares, que solicita "informações detalhadas sobre os impactos econômicos das renúncias fiscais e benefícios tributários no âmbito federal, incluindo a lista completa e discriminada das empresas mais favorecidas, com detalhamento do montante recebido, contrapartidas exigidas, geração de empregos e iniciativas de responsabilidade social, bem como projeções para 2025, considerando o montante estimado de R\$ 543,7 bilhões em benefícios fiscais".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 5147, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 03/02/2025, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48121265** e o código CRC **328A48E8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.010086/2024-37.

SEI nº 48121265



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Copan nº 010, 21 de janeiro de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Requerimento de Informações RIC 4.597/2024.

Processo SEI nº: 19995.010086/2024-37

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo responder, naquilo que é de conhecimento do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – CETAD, ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 4.597/2024, de autoria do Deputado Marcos Tavares, encaminhado ao Ministério da Fazenda para análise e informações.
2. Foi solicitado pela Assessoria Legislativa (Asleg) deste CETAD manifestação sobre o item 21 do citado Requerimento.

ANÁLISE

3. Em atenção aos encaminhamentos para análise, seguem as manifestações do CETAD.

“21. Quais foram os resultados das revisões realizadas nos últimos cinco anos, especialmente em relação ao impacto das renúncias fiscais na sustentabilidade fiscal do país?”

R: No âmbito das atribuições da Receita Federal do Brasil não se incluem as manifestações sobre a sustentabilidade fiscal no Brasil. O Ministério da Fazenda - MF não efetuou proposta de incentivos direcionados a grandes empresas. Os benefícios aprovados ou prorrogados nos últimos anos, ou tiveram a iniciativa do Congresso Nacional ou de Ministério Setorial.

Entendemos, no entanto, que as revisões das políticas financiadas por benefícios tributários necessitam da análise dessas políticas. Nessa linha é importante ressaltar que o Comitê de Avaliação de Políticas Públicas – CMAP, ligado a SMA do Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO, promoveu várias avaliações de benefícios de natureza tributária, contendo recomendações sobre essas políticas. Os relatórios podem ser acessados por meio do link

<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/avaliacoes-de-politicas-publicas-concluidas> .

4. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 21/01/2025 17:26:26 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 21/01/2025 17:26:26 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 21/01/2025 16:38:25 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 23/01/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP23.0125.10552.LC15

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C12C777DBC016A287E374299B49C96969E15D6640EB2119E7F26F50B04DA5108**



Ministério da
Fazenda



Nota Cocad/Suara/RFB nº 17, de 17 de janeiro de 2025.

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: RIC 4597/2024 - Informações detalhadas sobre as renúncias fiscais.

Processo digital nº 19995.010086/2024-37

1. A Assessoria Legislativa (Asleg) da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil encaminhou para análise o Ofício 1ª Sec-RI-E—nº 500, de 30 de dezembro de 2024, com Requerimento de Informação nº 4597/2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ), nos termos do qual o Parlamentar apresenta trinta e um questionamentos, tendo a Asleg encaminhado os itens 1, 2, 3, 4, 17, 26, 27, 28, 30 (resposta parcial) e 31 (resposta parcial, quanto às irregularidades) para análise da Divisão de Benefícios Fiscais da Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais.

2. Na Justificação do Requerimento apresenta-se a seguinte fundamentação:

“A solicitação está embasada nos seguintes dispositivos legais: Constituição Federal (art. 37, princípios da publicidade e eficiência, e art. 70, controle e fiscalização da administração pública), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que os benefícios tributários sejam avaliados em termos de impacto fiscal e cumprimento de metas orçamentárias), e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação, que garante o direito de acesso a informações públicas, incluindo dados sobre concessões fiscais e seus resultados).

A solicitação de informações detalhadas sobre as renúncias fiscais e benefícios tributários concedidos às 100 empresas mais favorecidas é uma medida essencial para garantir a transparência, eficiência e justiça na gestão dos recursos públicos”.

3. Em atenção aos encaminhamentos para análise da Diben-Cocad-Suara, informamos a seguir:

Item 1) Quais são as informações detalhadas das 100 empresas mais favorecidas com renúncias fiscais, incluindo o nome, CNPJ, setor de atuação, localização geográfica (estado e município) e os valores específicos recebidos em benefícios fiscais?

As informações relativas a benefícios fiscais fruídos e a identificação das empresas estão disponíveis em transparência ativa, em atenção ao art. 198 do Código Tributário Nacional e à Lei nº 12.527, de 2011, para consulta pública em Dados Abertos no sítio da Receita Federal do Brasil e no Portal da Transparência, endereços a seguir:



Ministério da
Fazenda



<https://www.gov.br/receitafederal/dados/agregado-2015-a-2024-irpj-csll-pis-imp-cofins-imp-ipi-imp-e-ii-5.xlsx/view>

(Fl. 2 da Nota COCAD/SUARA/RFB nº 17/2025)

<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia>
<https://portaldatransparencia.gov.br/renuncias/visao-geral>

Item 2) Qual o valor exato das renúncias fiscais concedidas às 100 empresas mais favorecidas nos últimos cinco anos? Favor detalhar o montante por ano, setor econômico e tipo de benefício fiscal

O valor das renúncias fiscais está disponível em transparência ativa, em atenção ao art. 198 do Código Tributário Nacional, em consulta pública a Dados Abertos no sítio da RFB e no Portal da Transparência, endereços a seguir:

<https://www.gov.br/receitafederal/dados/agregado-2015-a-2024-irpj-csll-pis-imp-cofins-imp-ipi-imp-e-ii-5.xlsx/view>
<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia>
<https://portaldatransparencia.gov.br/renuncias/visao-geral>

Item 3) Qual é a porcentagem do total de renúncias fiscais concedidas no mesmo período que corresponde às 100 empresas mais favorecidas?

Com base nos dados divulgados pela Receita Federal do Brasil do Brasil em transparência ativa, em atenção ao art. 198 do Código Tributário Nacional e à Lei nº 12.527, de 2011, está disponível em consulta pública a Dados Abertos no sítio da RFB e no Portal da Transparência informações relativas aos incentivos fiscais tributários que apresentam pertinência com a solicitação, link a seguir:

<https://www.gov.br/receitafederal/dados/agregado-2015-a-2024-irpj-csll-pis-imp-cofins-imp-ipi-imp-e-ii-5.xlsx/view>
<https://portaldatransparencia.gov.br/renuncias/visao-geral>

Item 4) Existe alguma justificativa técnica para a concentração das renúncias fiscais em um grupo específico de empresas?

A habilitação dos benefícios fiscais realizada pela RFB decorre de previsão legal, de forma vinculada. Eventuais concentrações de renúncias fiscais em grupos específicos de empresas podem decorrer dos efeitos da legislação positivada, a qual pode ser alterada a qualquer momento pelo Congresso Nacional.

Item 17) Quais setores econômicos concentram as 100 empresas mais favorecidas? Esses setores foram priorizados por critérios técnicos ou políticos?

Os setores contemplados com benefícios fiscais são definidos em lei.

Os setores econômicos que concentram as 100 empresas mais favorecidas podem ser identificados na consulta disponibilizada nos links a seguir:



Ministério da
Fazenda



<https://www.gov.br/receitafederal/dados/agregado-2015-a-2024-irpj-csll-pis-imp-cofins-imp-ipi-imp-e-ii-5.xlsx/view>
<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia>
<https://portaldatransparencia.gov.br/renuncias/visao-geral>

(Fl. 3 da Nota COCAD/SUARA/RFB nº 17/2025)

Item 26) Por que informações detalhadas sobre renúncias fiscais e benefícios tributários, especialmente das 100 empresas mais favorecidas, não são regularmente divulgadas ao público, considerando o princípio constitucional da transparência?

A Receita Federal do Brasil disponibiliza dados sobre renúncias fiscais e benefícios tributários periodicamente, observada as diretrizes previstas na Portaria RFB nº 319, de 2023, a partir do ano calendário de 2015, em transparência ativa, nos links a seguir:

<https://www.gov.br/receitafederal/dados/agregado-2015-a-2024-irpj-csll-pis-imp-cofins-imp-ipi-imp-e-ii-5.xlsx/view>
<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>

Cabe ressaltar que a publicação de dados de incentivos ou benefícios de natureza tributária ocorre de forma gradual, crescente e de acordo com a capacidade operacional e financeira da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Item 27) Existe um plano para tornar a concessão de benefícios fiscais mais transparente e acessível à sociedade, por meio de relatórios periódicos ou plataformas digitais?

A divulgação de dados de concessão de benefícios fiscais ocorre regularmente e integra os dados disponibilizados em transparência ativa, conforme informação constante à alínea “f”, em atenção ao art. 198 do Código Tributário Nacional, e à Lei nº 12.527, de 2011 em consulta pública a Dados Abertos no sítio da RFB, link a seguir:

<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>
<https://www.gov.br/receitafederal/dados/agregado-2015-a-2024-irpj-csll-pis-imp-cofins-imp-ipi-imp-e-ii-5.xlsx/view>

Item 28) Quais são os principais obstáculos enfrentados pelo governo para garantir transparência e monitoramento efetivo das renúncias fiscais

Para fins de atendimento ao art. 198 do Código Tributário Nacional e das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata do acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, entendemos que em muitos casos as leis que criam benefícios fiscais geralmente não estabelecem mecanismos objetivos e mensuráveis que permitam controlar a fruição desses incentivos fiscais e aferir os resultados alcançados por essas políticas públicas. No entanto com a criação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária – DIRBI – conseguimos ampliar o controle e propiciar maior transparência no que diz respeito aos benefícios fiscais. Até o dia 24 de janeiro de 2025 a Receita Federal já recebeu mais de 814 mil declarações, referentes à mais de 57 mil CNPJs e com a informação de mais de 149 bilhões de reais em benefícios fiscais usufruídos. O referido controle propiciou à Receita Federal do Brasil implementar ações de conformidade afetos ao tema.

item 30) Existe um mecanismo eficaz para suspender ou revogar benefícios fiscais de empresas que não atendem aos critérios estabelecidos? Caso positivo, quais exemplos recentes podem ser apresentados?



Ministério da
Fazenda



Fl. 4 da Nota COCAD/SUARA/RFB nº 17/2025)

Sim. Há sistema desenvolvido para concessão e acompanhamento de habilitações prévias concedidas pela Receita Federal do Brasil, observadas as disposições do processo administrativo fiscal, em especial do contraditório e da ampla defesa, para verificação automatizada de condições e impedimentos à fruição de benefícios fiscais em observância ao art. 43, § 2º, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Item 31) *Alguma das 100 empresas mais favorecidas teve seu benefício revisado ou revogado devido a desempenho insuficiente ou irregularidades? Caso positivo, favor detalhar*

Conforme informado em alíneas anteriores, eventual revogação de benefício fiscal em decorrência de desempenho insuficiente depende de expressa previsão legal na legislação de regência do benefício e de verificação da insuficiência pelo órgão gestor da política pública.

Para o caso de irregularidade constatadas ou comunicadas à Receita Federal do Brasil, observado o devido processo legal, são realizados os procedimentos previstos art. 43, § 2º, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, conforme descrito na alínea anterior.

4. Estas são as informações a serem prestadas no que compete à RFB/Suara/Cocad. Sugere-se encaminhar à Assessoria Legislativa para fins de subsidiar resposta ao Requerimento de Informação nº 4597/2024, do Deputado Marcos Tavares (PDT-RJ).

Assinatura digital
MÁRIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 31/01/2025 16:04:18 por Mario Jose Dehon Sao Thiago Santiago.

Documento assinado digitalmente em 31/01/2025 16:04:18 por MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 31/01/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP31.0125.16077.YTTB

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
8FBB33D5F9A26ADB942F570208389695D9C91353B9EE8F35157A26D13CE3B832



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 5147/2025/MF

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.597, de 2024, que requer ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda a disponibilização de informações detalhadas sobre os impactos econômicos das renúncias fiscais e benefícios tributários no âmbito federal, incluindo a lista completa e discriminada das empresas mais favorecidas, com detalhamento do montante recebido, contrapartidas exigidas, geração de empregos e iniciativas de responsabilidade social, bem como projeções para 2025, considerando o montante estimado de R\$ 543,7 bilhões em benefícios fiscais.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, as seguintes notas técnicas, que respondem ao requerimento em epígrafe:

- a) Nota Cetad/Copanº 10 (48090476), de 21 de janeiro de 2025, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, que analisou o item 21 do requerimento.
- b) Nota Cocad/Suara/RFB nº 17 (48091162), de 17 de janeiro de 2025, elaborada pela Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais, que analisou os itens 1, 2, 3, 4, 17, 26, 27, 28, 30 e 31 do requerimento.

2. Os itens não respondidos (5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25 e 29) não são de competência desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Sugerimos encaminhamento à Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do MPO.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES RÊGO

Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Secretário(a) Especial Adjunto**, em 03/02/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48091820** e o código CRC **CE3C3765**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2709 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.010086/2024-37.

SEI nº 48091820